


Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matricula. 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0002/2018

**CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS E LUANA COIMBRA
DE SOUSA NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 519, de 26 de Fevereiro de 2018 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo Nº 1043, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av; Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Luana Coimbra de Sousa, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua João Fernandes da Silva nº 223, Centro Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 012.819.581-90 e RG nº 5393205 SSP/GO, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 519, de 26 de fevereiro de 2018 especificamente na função de Assistente Social, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.241.2042.2.222 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 05/06/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 519/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

1. As atribuições integrais ao serviço de Assistente Social são: Ser referencia no atendimento inicial de proteção Social especial em média e alta complexidade das pessoas em situação de violação de direitos como:
 - a). Crianças e Adolescente vitima de violência como: Abuso sexual, exploração sexual, trabalho infantil etc.
 - b). Pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e risco.
 - c). Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
5. Prestar atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados no que se refere à acolhida, encaminhamento e atenção necessária.
6. Identificar as situações de violação de direitos já evidenciados no município;
7. Elaborar plano de trabalho que contemple as ações e demandas apresentadas no município;
8. Articular com Conselho Tutelar, sistema de garantia de direitos, comunidade e outras politicas publicas e campanhas temáticas afim de discutir ações conjuntas no combate ao trabalho infantil, a violência sexual contra crianças e adolescentes e etc.
9. Articular com os demais serviços socioassistenciais, no intuito de referencia e atendimento necessários.
10. Criar instrumentos de registro de atendimento, identificação de casos, acompanhamento, relatórios e encaminhamentos.
11. Manter arquivos e pastas de atendimentos feitos em local privativo e seguro;
12. Prestar informações necessárias quando solicitados pelo poder judiciário, no que concerne aos atendimentos feitos;
13. Manter atualizadas as informações junto ao órgão gestor Estadual da politica de Assistência Social, sobre os atendimentos feito pela pessoa de referencia.
14. E outras atribuições Afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;

- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA _ das Obrigações – A CONTRATADA compromete estar com perfil de atuação e conhecimentos básicos:

- a) Formação Superior de acordo com a resolução CNAS, Nº 17 de 20 de junho de 2011 - Assistente Social ou Psicólogo;
- b) Disponibilidade para conhecimento sobre a Política de Assistência Social;
- c) Interesse pelo enfrentamento de violação de direitos do público usuário (idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, entre outras).
- d) Comprometido eticamente com os usuários dos serviços e que tenha competência e habilidade para o serviço.
- e) Ter conhecimento: PNAS; NOB/SUAS 2012; LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços da Proteção Social especial; Orientações Técnicas dos Serviços da Proteção Social Especial; Estatuto (do Idoso, da criança e do Adolescente), Lei Maria da Penha.

CLÁUSULA SÉTIMA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 519/2018.

CLÁUSULA OITAVA – Do regime de trabalho – Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA NONA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de Junho de 2018.



MARLENE PREIRA DE ALMEIDA

CPF nº575.499.151-72

Contratante



LUANA COIMBRA DE SOUSA

CPF nº 012.819.581-90

Contratada

Marlene Pereira de Almeida
Sec. Mun de Assistência Social
Portaria. 0006/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da duração

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições